



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/251/2020.

Congonhas, 21 de setembro de 2020.

Exmo. Sr.

Igor Jonas de Souza Costa,

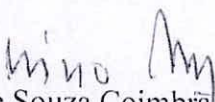
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício n.º 100/2020/Secretaria, datado de 02/09/2020, encaminhamos a V.Exa. a Comunicação Interna n.º PMC/SEAD/069/2020, por meio da qual a Secretaria de Administração presta informações, em atendimento ao Requerimento CMC/106/2020, de autoria do nobre vereador Eduardo Cordeiro Matosinhos.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,


Lúcio de Souza Coimbra

Secretário Municipal de Governo.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Congonhas, 21 de setembro de 2020.

Nº: PMC/SEAD/069/2020

DE: Secretaria Municipal de Administração - SEAD

PARA: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Prezado Secretário,

Em atenção ao requerimento CMC 106/2020, seguem devidas manifestações:

- **Cópia de todo processo que abriga as informações Sra. Juliana Matozinhos de Paula Amorin, concursada e aprovada para o cargo de médica no município de Congonhas.**

Segue, em cópia, decreto nº 6.412/2016, que dispõe sobre a homologação do Concurso Público nº 001/2016, assim como o fragmento do resultado final em que consta a classificação da Médica Neurologista, Juliana Matosinho de Paula, aprovada e classificada em 1º lugar.

- **Cópia decretos de prorrogação do concurso**

Segue, em cópia, decreto nº 6.724/2018 que prorrogou o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2016, por mais 2 anos.

No entanto, encontra-se para apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 46/2020, encaminhado pelo Executivo no dia 04 de setembro de 2020, que em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) suspende, por tempo indeterminado, a validade do Concurso Público 001/2016.

- **Cópia do ofício interno ou memorando solicitando a posse da mesma.**

Segue, em cópia, comunicação interna nº PMC/GAB/SMS/159/2020, solicitando a efetivação da referida médica. A referida comunicação interna é peça do Processo Administrativo nº 5952/2020 – fls. 10/11.

- **Cronograma de datas de despachos internos, secretaria de saúde, abono do prefeito, RH, Secretaria de Administração, Departamento Jurídico.**

Em cópia, segue o Processo Administrativo nº 5952/2020, com toda a tramitação requerida em atenção à solicitação de efetivação desta médica.

*Leubi em
23.09.2020
Libera Flôres
Sugor*



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **Cópia do Parecer Jurídico**

O parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município em 24 de agosto de 2020, é peça do Processo Administrativo nº 5952/2020, fls. 04-06, que segue em cópia na íntegra.

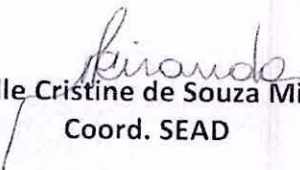
Requer por fim:

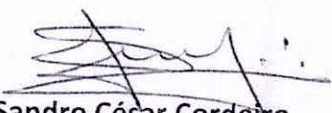
- **O que de fato barrou a posse da candidata? Foi a Lei Complementar 173? Foi o período eleitoral?**

Em que pese as vedações impostas pelo ano eleitoral, a Lei Complementar 173/2020 trouxe impedimentos mais rígidos quanto à nomeação de servidores aprovados em concurso público nos últimos 180 dias que antecedem o mandato do titular do Poder Executivo, como manifesta a Procuradoria Jurídica.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Michelle Cristine de Souza Miranda
Coord. SEAD


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.412, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre homologação do Concurso Público n.º 001/2016.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a finalização do concurso público da Prefeitura de Congonhas, para os cargos previstos no edital 001/2016, Decreto n.º 6.329, de 20 de abril de 2016, respeitando-se todos os prazos previstos no edital e suas alterações, que proporcionaram aos candidatos o exercício do direito constitucional do contraditório e ampla defesa,

DECRETA:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO o resultado final do Concurso Público nº 001/2016**, para todos os cargos previstos no edital nos termos do Decreto n.º 6.329, de 20 de abril de 2016, e demais alterações, conforme listagem anexa e integrante ao presente Decreto, expedida pela empresa gerenciadora do concurso público e, devidamente visada pelos membros da Comissão Oficial de Concurso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, que deverá ser feita pela afixação no Quadro de Publicações da Prefeitura de Congonhas e no Diário Oficial do Município.

Congonhas, 3 de novembro de 2016.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



Prefeitura Municipal de Congonhas

Edital de Concurso Público n.º 012016

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO



N.º de inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota da Prova Objetiva	Nota Final	Situação	Classificação
02742	FERNANDA AURÉLIA ABRANTES BARACHO MARQUES	11/05/1966	21	21	Aprovado	16º
00426	IZABELLA DE SOUZA E SILVA DUTRA	28/06/1990	21	21	Aprovado	17º
00591	CLEITON VAGNER ARAUJO BRAGA	11/01/1969	19	19	Aprovado	18º
03442	THALLES VINÍCIUS GONÇALVES MENDES	04/02/1991	19	19	Aprovado	19º
02622	CAROLINE OLIVEIRA LEITÃO	30/04/1990	18	18	Aprovado	20º
02701	LIDIANE LANA ZEBRAL	09/02/1992	18	18	Aprovado	21º

Cargo: Médico Cardiologista

N.º de inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota da Prova Objetiva	Nota Final	Situação	Classificação
01763	ALEXANDRE PATRUS DE CAMPOS BELLO	13/05/1966	25	25	Aprovado	1º

Cargo: Médico Dermatologista

N.º de inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota da Prova Objetiva	Nota Final	Situação	Classificação
00347	ALICE LAGE DA CUNHA	22/10/1987	30	30	Aprovado	1º
02689	PATRICIA ROCHA CHELLINI	23/02/1985	29	29	Aprovado	2º
02794	NATHALIE SILVA CIRILO	22/04/1985	27	27	Aprovado	3º

Cargo: Médico Ginecologista e Obstetra

N.º de inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota da Prova Objetiva	Nota Final	Situação	Classificação
04067	MARIA TEREZA BLAZUTTI GEOFFROY CÂNDIDO	05/06/1984	26	26	Aprovado	1º
02423	JANAINA COSTA SALIMENA ABDALLAH	19/04/1985	26	26	Aprovado	2º
00231	EMILIANA FONSECA BELO DE ARAÚJO	05/04/1987	25	25	Aprovado	3º
02970	CAMILA SILVA NASCIMENTO	18/02/1990	24	24	Aprovado	4º

Cargo: Médico Neurologista Clínico

N.º de inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota da Prova Objetiva	Nota Final	Situação	Classificação
04010	JULIANA MATOSINHOS DE PAULA	23/04/1984	30	30	Aprovado	1º

Cargo: Médico Oftalmologista

N.º de inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota da Prova Objetiva	Nota Final	Situação	Classificação
------------------	------	--------------------	------------------------	------------	----------	---------------

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Concursos
Ramos

amr



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 6.724, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018.

Prorroga o prazo da validade do Concurso Público n.º 001/2016.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Congonhas; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.329, de 20 de abril de 2016; e

II- a solicitação contida na Comunicação Interna n.º PMC/SEAD/DGPE/DEALC/031/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 2 (dois) anos, a partir de 3 de novembro de 2018, os efeitos do concurso público realizado de acordo com o Edital n.º 001/2016, aprovado pelo Decreto n.º 6.329, de 20 de abril de 2016 e homologado pelo Decreto n.º 6.412, de 3 de novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de outubro de 2018.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



Prefeitura Municipal de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO

10/08/2020 10:12

PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PROCESSO

NÚMERO

ANO

0005952/2020

Mencionar esta referência em todo o
expediente relacionado com este processo

REFERÊNCIAS

PROCESSO ANEXADOS

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO

FL	DISCRIMINAÇÃO	FL	DISCRIMINAÇÃO
1		26	
2		27	
3		28	
4		29	
5		30	
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	
24		49	
25		50	

Observações:

(NÃO ESCREVA NESTA CAPA, O SEU PREENCHIMENTO É DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE COMUNICAÇÕES)



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 10/08/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0005952/2020

5m01

Número do processo: 0005952/2020

Número único: I20.56T.P83-68

Solicitação: 18346 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Número do protocolo: 319024

Número do documento:

Requerente: 4816982 - PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA

CPF/CNPJ do requerente:

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Avenida AV JK Nº 230 - 36415-000

Complemento:

Bairro: CENTRO

Loteamento:

Condomínio:

Município: Congonhas - MG

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL

Localização atual: 476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL

Org. de destino:

Protocolado por: MARIA DE FATIMA MATOS COELHO

Atualmente com: MARIA DE FATIMA MATOS COELHO

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 10/08/2020 10:12

Previsto para:

Concluído em:

Síntese:

ENCAMINHA C.I PMC/SEAD/085/2020, REFERENTE A JUSTIFICATIVAS DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E POR NOMEAÇÕES DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

Observação:

MARIA DE FATIMA MATOS COELHO
(Protocolado por)

PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA
(Requerente)

COMUNICAÇÃO INTERNA

Congonhas, 31 de julho de 2020

Nº: PMC/SEAD/058/2020

DE: Secretaria Municipal de Administração - SEAD

PARA: Procuradoria Jurídica - PROJUR

RECEBIDO
Em: 06/08/2020 Horas: 17:07
Mônica Flores
Procuradoria Jurídica - PROJUR

Prezado Procurador Geral,

Traz à Secretaria Municipal de Administração as justificativas por contratações temporárias e por nomeações de pessoal para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Conhecedores dos parâmetros de aplicação do instituto constitucional da contratação temporária por excepcional interesse público, paira-nos algumas dúvidas, desde 27 de maio de 2020, quando da publicação da Lei Complementar nº 173/2020.

Assim, gentileza orientar-nos quanto à possibilidade de contratação temporária e/ou nomeações, conforme justificativas apresentadas pelas referidas Secretarias Municipais:

SECRET	DOCUMENTO	CONTRATAÇÃO / NOMEAÇÃO	CARGO / FUNÇÃO	JUSTIFICATIVA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	CI Nº PMC/SEDAS/0213/2020	Contratação para Centro de Referência da Mulher	Assistente Social	Subst. Servidor efetivo afastado em decorrência do Decreto 6.973/2020: Idade
		Contratação para Centro de Referência da Mulher	Psicóloga	Subst. Servidor efetivo afastado em decorrência do Decreto 6.973/2020: Gestação
		Contratação para Centro de Referência do Idoso	Psicóloga	Subst. Servidor efetivo afastado em decorrência do Decreto 6.973/2020: Gestação

Secretaria Municipal de Saúde	PMC/SMS/UPA24h/067/2020	Contratação para o Programa Melhor em Casa	Fisioterapeuta	---
	PMC/GAB/SMS/159/2020	Nomeação	Médico Neurologista	- Crescente demanda
	SMS/CEM/19/2020	Nomeação	Médico Dermatologista	- Crescente demanda
	44/2020/SMS	Contratação para atender à demanda da Diretoria de Assistência à Saúde	Enfermeiro	Substituição em decorrência do afastamento de servidor devido à pandemia COVID 19
	122/2020	Contratação demanda PSF	Técnico de Enfermagem	Inauguração de Unidade Básica de Saúde - Barnabé
	116/2020	Contratação demanda PSF	Técnico de Enfermagem	Substituição de contrato paralisado em 14/04/2020
	076/2020	Contratação demanda CAPS AD	Médico Psiquiatra	- Substituição de plantão extra realizado por médico psiquiatra até então

Requer ainda a Secretaria Municipal de Saúde, através da comunicação interna nº 039/URSM/CAPS II/2020, a extensão da jornada de uma enfermeira para atender à demanda do CAPS II em substituição à servidora efetiva afastada em decorrência do Decreto 6.973/2020: Idade. Favor manifestar-se, considerando também os impedimentos contidos na LC 173/2020.

Atenciosamente,

Michelle Cristine de Souza Miranda
Michelle Cristine de Souza Miranda
Coord. SEAD

Sandro César Cordeiro
Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração

Parecer Jurídico

Processo nº. 5952/2020

Objeto: Contratação/Nomeação de servidor em Ano Eleitoral – Vedação

À SEAD,

Sobre a Comunicação Interna nº. PMC/SEAD/058/2020 na qual solicita manifestação dessa PROJUR para a contratação temporária/nomeação de servidor público referente a várias situações, conforme identificadas no documento, temos o seguinte a manifestar.

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

(...)

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

(...)”

A Lei Complementar nº. 173/2020 trouxe novas regulamentações que repercutiram inclusive com alteração na Lei Complementar nº. 101/2000.:

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de

Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.” (NR)

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;**

Sobre nomeação de novos servidores, pelo inciso IV, supracitado, foi estabelecido que novas nomeações só devem ocorrer em caso de vacância (exemplos: exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento etc.).

A contratação temporária, podem ser feitas, desde que atendidas as exigências da Legislação Municipal, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado

06

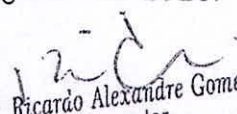
para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Diante das vedações impostas em ano eleitoral, somadas às vedações impostas pela Lei nº. 173/2020 que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, tenho que é possível a contratação temporária, com fundamento no art. 8º inc. IV da LC nº. 173/2020, sendo que independe se se trata de contratação temporária nova ou para substituir contrato rescindido ou para suprir vaga de servidor efetivo dentro das hipóteses de afastamento, contudo essas contratações devem obedecer às exigências previstas na Lei de Contratações temporárias do Município de Congonhas.

Por outro lado, salvo melhor juízo entendo que a LC nº. 173 trouxe vedação mais rígida quanto a nomeação de servidores aprovados em concurso público nos últimos 180 dias que antecedem o mandato do titular do Poder Executivo, sendo que o § 1º do art. 8º da LC nº. 173/2020 faz uma ressalva, contudo, estabelece também um condição de que as medidas e a vigência não poderão ultrapassar a duração da calamidade pública, situação que é incompatível com a nomeação de servidor efetivo.

S.M.J é o Parecer.

Congonhas, 24 de agosto de 2020.


Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº 07

Anexo ao Processo Nº 5559 / 2010, de 10 / 08 / 2010

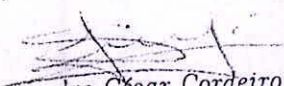
A S.M.S.,
pelo valor de R\$ 10.000,00 a
OBS: todos os pagamentos das
despesas por prestação de
serviços, inclusive de
prestação (R\$ 02,00)

A PRETOR manifestou
plausível a contratação
pelo valor de R\$ 10.000,00
pelo valor de R\$ 10.000,00
pelo valor de R\$ 10.000,00

Indefere-se em nome do
de 20 por desistência de
prestação, por ser de R\$ 02,00
OBS.

Assim, reiterando a S.M.S.
de 20 por desistência de
prestação de R\$ 02,00
2 R\$ 10.000,00 / S.M.S. / 2010, em
virtude da impossibilidade
por ser PRETOR.

10.
Pretor
O.P.R. / S.M.S.


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

20/08/2010 10:23

C. I. SMS/CEM/19/2020.

De: Marilza do Carmo Ribeiro – DABS

Para: Bianca de Cássia C. Cunha – DIAS

Data: 22/07/2020

*A Gr. Lúcia, Secretária Adjunta
por conferência e
concorrimento*

*Bianca de Cássia C. Cunha
Diretora de Assistência à Saúde
Mat. 20142429
23-07-2020*

Prezada Senhora,

Solicitamos a efetivação do profissional médico dermatologista, que foi aprovado no concurso público vigente na especialidade.

Informamos que, existe uma demanda crescente da população de Congonhas para a especialidade dermatologia e solicitamos a efetivação do profissional para minimizar esta fila de espera, bem como ampliar o atendimento da especialidade solicitada.

*AO
GAPRE
Encaminhamos para
autorização.*
Alcalde
*Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
COGONHAS - MG
23/07/2020*

Atenciosamente,

*José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas*

Marilza do Carmo Ribeiro
Diretora de Atenção Básica em Saúde

*A
SEAD
Segue para
providências.*
Alcalde
*Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
COGONHAS - MG
23/07/2020*

*Flávia Cordeiro
Secretária I
Mat. 52904*

*Real
23/07/20*

28/07/2020

Yahoo Mail - Fwd: Fw: Fim do contrato

Fwd: Fw: Fim do contrato

De: Bianca Coelho Cunha (biancaccunha@gmail.com)

Para: celia.coelho@ymail.com

Data: terça-feira, 28 de julho de 2020 15:13 BRT

----- Forwarded message -----

De: **Marilza do Carmo Ribeiro Ribeiro** <marilzacribeiro@yahoo.com.br>

Date: qui., 23 de jul. de 2020 às 16:09

Subject: Fw: Fim do contrato

To: Bianca Coelho Cunha <biancaccunha@gmail.com>, Bianca Coelho Cunha <biancacunha@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

From: Alexandre Candelot <alexandrecandelot@gmail.com>

To: "erica@congonhas.mg.gov.br" <erica@congonhas.mg.gov.br>

Cc: marilzacribeiro ribeiro <marilzacribeiro@yahoo.com.br>

Sent: quarta-feira, 22 de julho de 2020 16:39:56 GMT-3

Subject: Fim do contrato

Boa tarde,

Venho através deste comunicar que não tenho interesse em continuar com o meu contrato com a prefeitura de Congonhas por motivos particulares.

Att,

Alexandre Protasio Candelot

CPF 09244289709

Matricula 20141219

Admissão em 16/06/2014

Medico dermatologista.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: PMC/GAB/SMS/159/2020

DE: Célia Maria Coelho – SMS

PARA: José de Freitas Cordeiro - GAPRE

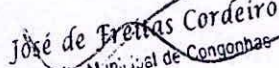
DATA: 13/06/2020

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicitamos a efetivação da médica Juliana Matosinhos de Paula, conforme CI SMS/CEM/15/2020, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

A SEAD
Segue para providências.

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG
17/07/2020


José de Freitas Cordeiro

Congonhas SAÚDE

C. I. SMS/CEM/15/2020.

De: Marilza do Carmo Ribeiro – DABS

Para: Bianca de Cássia C. Cunha – DIAS

Data: 13/07/2020

Ass. Dr. Dr. Rafael, Secretário de Saúde
e Sr. Lelinha, Secretária Adjunta, para
conhecimento e providências
Bianca de Cássia C. Cunha
Diretora de Assistência à Saúde
Mat. 20142425
13/07/2020

Prezada Senhora,

Solicitamos a efetivação da médica Juliana Matosinhos de Paula, que foi aprovada no concurso público vigente na especialidade neurologia.

Informamos que, existe uma demanda crescente da população de Congonhas para a especialidade neurologia e solicitamos a efetivação da médica para minimizar esta fila de espera, bem como ampliar o atendimento da especialidade solicitada.

Atenciosamente,

Marilza do Carmo Ribeiro
Diretora de Atenção Básica em Saúde

RECEBIDO
13/07/2020
TUMA MOREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº _____

Anexo ao Processo Nº _____, de ____/____/____

Para
Mauiza - CEM

Segue p/ conhecimento.
Após devolver p/ a Secretaria.

Alcides
Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG
28/08/2020

PARA
CELIA MARIA COELHO - SA
CIEN 26.

Alcides
Mônica do Carmo Ribeiro
31/08/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº _____

Anexo ao Processo Nº _____ / _____, de _____ / _____ / _____

Udo
Proteção

Força aquilão.

Coelho
Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

01/09/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º _____ / 2020.

“Autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar os valores arrecadados com a contribuição para custeio de iluminação pública - CIP/COSIP”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

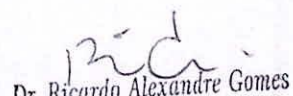
Art. 1º O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar com a arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar com a arrecadação da CIP/COSIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de setembro de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

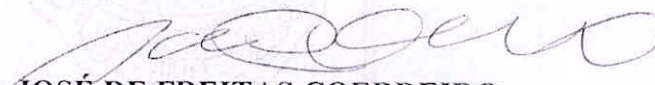
O projeto de lei que encaminho a votação desta Câmara de Vereadores visa autorizar o Poder Executivo a proceder a compensação de créditos oriundos da Contribuição de Iluminação Pública CIP/COSIP com débitos eventualmente devidos pelo Poder Público junto a atual concessionária/permissionária, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, advindo do fornecimento de iluminação pública e também do fornecimento de energia aos prédios públicos municipais.

Este procedimento visa garantir maior eficiência e diminuição da burocracia no relacionamento entre o Poder Público municipal e a concessionária/permissionária e atende ao disposto na Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEL n° 888, de 30 de junho de 2020.

Assim, enviamos à apreciação e votação dos nobres edis no sentido de aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 25 de setembro de 2020.


JOSÉ DE FREITAS COERDEIRO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/GAPRE/58/2020

Congonhas, 25 de setembro de 2020.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “**Autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar os valores arrecadados com a contribuição para custeio de iluminação pública - CIP/COSIP**”.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

SCLC